



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.945-A, DE 2021

(Do Sr. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.)

Institui a obrigatoriedade de notificação ao Ministério da Saúde de ocorrências de anafilaxia/choque anafilático; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação (relator: DEP. RAFAEL SIMOES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2021
(Do Sr. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.)

Institui a obrigatoriedade de
notificação ao Ministério da
Saúde de ocorrências de
anafilaxia/choque anafilático

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de notificação de ocorrências envolvendo anafilaxia/choque anafilático à Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

§ Único. As notificações devem ser realizadas por médicos, clínicas, hospitais e centros de saúde de todo o país.

Art. 2º O objetivo do informe das notificações é para que sejam evitadas mortes por anafilaxia/choque anafilático, pois com o conhecimento das ocorrências, o Ministério da Saúde poderá efetivar um cadastro nacional com estes pacientes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A anafilaxia é uma reação de hipersensibilidade grave e potencialmente fatal, que ocorre após exposição a um antígeno em pessoas previamente sensibilizadas. As principais causas de anafilaxia são: medicamentos, alimentos, e ferroadas de insetos como abelhas, vespas e formigas. As suas manifestações clínicas são variadas, envolvendo pele, mucosas, vias aéreas, sistemas cardiovascular e gastrintestinal. Alguns casos evoluem para colapso cardiovascular e insuficiência respiratória, caracterizando o choque anafilático. Seu diagnóstico, eminentemente clínico, é dificultado pela variabilidade de apresentações clínicas e sintomas inespecíficos.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211525876600>



São relativamente escassas as informações sobre a real incidência de anafilaxia e do choque anafilático, assim como sobre as suas taxas de mortalidade, sendo que, no Brasil, não se dispõe de dados representativos da população toda. Os dados disponíveis, procedentes de outros países, indicam tendência a aumento da sua incidência, sobretudo em crianças e adolescentes. Nos Estados Unidos da América a anafilaxia ocorre em aproximadamente 2% da população, sendo fatal em 0,7% a 2% dos casos. Os dados de referência mundial mostram ocorrer 154 reações anafiláticas fatais a cada milhão de pacientes internados.

Tendo em vista o aumento do número de casos e a sua gravidade, o assunto merece destaque, principalmente em relação à prevenção e ao tratamento específico, sendo que a criação por parte do ministério da Saúde de um cadastro nacional com pacientes que tiveram ocorrência de anafilaxia pode ajudar a salvar milhares de vidas.

Diante de todo o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, de de 2021.

Deputado **DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.**
Progressistas/RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211525876600>



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.945, DE 2021

Institui a obrigatoriedade de notificação
ao Ministério da Saúde de ocorrências de
anafilaxia/choque anafilático

Autor: Deputado DR. LUIZ ANTONIO
TEIXEIRA JR.

Relator: Deputado RAFAEL SIMOES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.945, de 2021, propõe tornar compulsória a notificação de casos de anafilaxia e choque anafilático ocorridos no Brasil.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de haver melhores estatísticas sobre evento de enorme gravidade.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, despachada à Comissão de Saúde (CSAUDE); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação à saúde, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A anafilaxia é uma doença de hipersensibilidade cujas características principais são a gravidade, a forma aguda de apresentação e sua possível evolução para choque e/ou falência respiratória caso o paciente não seja socorrido a tempo. Sua prevalência não é totalmente conhecida, variando de acordo com as regiões pesquisadas ao redor do mundo e, por razões ainda pouco conhecidas, está aumentando tanto em frequência quanto em gravidade.

Apenas para se ter uma ideia da gravidade da reação, há alguns meses são publicadas notícias acompanhando a luta de uma jovem que após cheirar um frasco com pimentas em conserva apresentou uma reação alérgica grave, seguido de choque anafilático e parada cardiorrespiratória, necessitando de meses de internação em unidade de terapia intensiva além de sofrer sequelas neurológicas graves¹.

Os fatores iniciadores de uma crise anafilática são variáveis e dependentes da faixa etária do paciente. Medicamentos, alimentos e veneno de insetos (Hymenoptera: abelhas, vespas, marimbondos e formigas) são os principais desencadeantes de anafilaxia. Outros agentes comuns são: látex (contido em equipamentos médicos, balões de ar, preservativos) e estímulos físicos, como exercício e frio. Anafilaxia por exercício pode ocorrer de forma isolada ou associada à ingestão prévia de alimentos ou medicamentos.

No caso de uma emergência médica, o risco de um subdiagnóstico traria consequências muito mais graves ao paciente. Assim, somente através de estudos epidemiológicos mais acurados é possível investigar-se melhor a doença, seus desencadeantes, os fatores a ela relacionados e sua prevenção.

1 Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2023/06/29/jovem-internada-apos-cheirar-pimenta-tem-novas-infeccoes-e-volta-para-casa-e-adiada.ghtml>



Do ponto de vista da saúde pública, é de vital importância a notificação de eventos adversos – incluindo reações anafiláticas – relacionadas ao uso de medicamentos e outros produtos relacionados à saúde, principalmente contrastes radiológicos iodados, sabidamente associados a este tipo de reação, a fim de detectar surtos que possam indicar contaminação no produto. Contudo, pela diversidade dos fatores desencadeantes e suas manifestações, tem sido difícil reunir todas as ocorrências em um único código CID, o que tem gerado como consequência uma alta subnotificação dos casos de anafilaxia. É importante também ressaltar que a notificação de reações anafiláticas no caso de vacinas e outros imunobiológicos já é obrigatória.

O poder público, em todos os seus níveis de atuação em atenção à saúde, precisa acompanhar a incidência e a prevalência de casos de anafilaxia para entender melhor a magnitude do problema na população. Isso ajuda a avaliar tendências ao longo do tempo, identificar grupos de maior risco e desenvolver estratégias de prevenção e resposta. Com base nas estatísticas, o Estado pode desenvolver políticas de saúde direcionadas para prevenir a ocorrência de anafilaxia. Isso inclui identificar substâncias ou situações específicas que desencadeiam reações alérgicas graves, bem como grupos populacionais mais suscetíveis, como pessoas com histórico de alergias graves ou condições médicas preexistentes. Com efeito, propicia-se a regulação de alérgenos em alimentos, o estabelecimento de diretrizes para a prescrição e administração de medicamentos alergênicos e a educação pública sobre medidas de prevenção.

Por fim, com base em estatísticas de qualidade, as autoridades de saúde podem criar campanhas de conscientização para informar o público sobre os riscos da anafilaxia, os sintomas a serem observados e as medidas a serem tomadas em caso de uma reação alérgica grave. Isso ajuda a melhorar o reconhecimento precoce e a resposta adequada em casos de anafilaxia.

Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão de Saúde se manifestar nos termos regimentais, entendo que o projeto de lei ora em análise é meritório.



Em face do exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 1.945,
de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado RAFAEL SIMOES
Relator

2023-11280





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.945, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.945/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rafael Simoes.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Zé Vitor - Presidente, Silvia Cristina e Pedro Westphalen - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Adriana Ventura, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Antonio Andrade, Clodoaldo Magalhães, Dimas Gadelha, Dorinaldo Malafaia, Dr. Allan Garcês, Dr. Benjamim, Dr. Fernando Máximo, Dr. Francisco, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Ely Santos, Fernanda Pessoa, Flávia Moraes, Geovania de Sá, Geraldo Resende, Hildo do Candango, Ismael Alexandrino, Iza Arruda, Jandira Feghali, Jorge Solla, Juliana Cardoso, Leo Prates, Meire Serafim, Paulo Foletto, Pinheirinho, Rafael Simoes, Rodrigo Gambale, Ruy Carneiro, Silvio Antonio, Weliton Prado, Yury do Paredão, Afonso Hamm, Augusto Puppio, Bebeto, Daiana Santos, Dani Cunha, Diego Garcia, Domingos Sávio, Dr. Jaziel, Dra. Alessandra Haber, Emidinho Madeira, Filipe Martins, Henderson Pinto, Lucas Redecker, Luiz Lima, Mário Heringer, Marx Beltrão, Messias Donato, Misael Varela, Professor Alcides, Reinhold Stephanes, Renilce Nicodemos, Ricardo Abrão, Rosângela Moro e Samuel Viana.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2023.

Deputado ZÉ VITOR
Presidente



FIM DO DOCUMENTO